



RESOLUÇÃO CODIR Nº 06, DE 08 DE JULHO DE 2016.
Retificada pela Resolução CODIR nº 04/2019

Aprova Regulamento de Uso do Circuito Fechado de TV no IFSC.

A PRESIDENTE DO COLÉGIO DE DIRIGENTES DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Regimento Geral do IFSC e demais legislações pertinentes,

Considerando a necessidade de regulamentação do uso do circuito fechado de TV no IFSC;

Considerando a decisão do Colégio de Dirigentes, reunido em 08 de Julho de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º O uso do sistema de monitoração e gravação eletrônica de imagens, através de circuito fechado de televisão, no âmbito do Instituto Federal de Santa Catarina, é regulado por esta Resolução.

Art. 2º São finalidades do monitoramento de imagens no IFSC, a preservação do patrimônio público e a segurança pessoal e patrimonial da comunidade acadêmica e demais usuários; *bem como o atendimento às solicitações dos órgãos constantes no Art. 6º, § 5º desta Resolução.* (Incluído pela Resolução CODIR 004/2019)

Art. 3º As informações coletadas e armazenadas pelo sistema de circuito fechado de televisão têm caráter sigiloso, garantindo-se a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, e de acesso à imagem das pessoas.

Art. 4º O acesso ao monitoramento dos ambientes em tempo real será permitido aos servidores autorizados pela Direção Geral do Câmpus, através de Portaria, e/ou aos funcionários de empresa contratada para segurança patrimonial do IFSC.

Parágrafo Único: Quando se tratar da Reitoria, a autorização para acesso ao monitoramento das imagens será realizada pela Diretoria Executiva.

Art. 5º - É de responsabilidade do Coordenador da CTIC de cada Câmpus a gestão dos perfis de acesso ao sistema de gerenciamento do CFTV, bem como a manutenção do sistema e o fornecimento de relatórios mensais de acesso, para Direção Geral e chefia do departamento



administrativo

Art. 6º - O acesso às imagens gravadas ocorrerá somente mediante autorização expressa do(a) Diretor(a) Geral, quando se tratar de monitoramento do Câmpus, ou do(a) Diretor(a) Executivo(a) quando se tratar de monitoramento na Reitoria, devidamente fundamentada nas finalidades previstas nesta Resolução, e oficializada através de Portaria ou despacho eletrônico, conforme a situação.

§ 1º A solicitação de acesso deverá ser encaminhada conforme ANEXO 01, devidamente fundamentada, e protocolada no gabinete da Direção Geral ou Diretoria Executiva, via processo eletrônico, no qual cabe ao(a) responsável o despacho conclusivo em até 5 dias úteis.

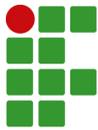
§ 2º O acesso as imagens gravadas por pessoas que figurem pessoalmente na gravação poderá ocorrer, mediante autorização da direção geral, desde que não constitua ameaça aos direitos e garantias de terceiros e/ou prejuízo à apuração de atos ilícitos e inquéritos criminais.

§ 3º Em ocasiões em que o solicitante for menor de idade, tal solicitação somente poderá ser realizada por seu representante legal.

§ 4º O acesso a gravações, quando solicitado por membros da comunidade ou usuários, limita-se a visualização das imagens, sendo a cópia do arquivo de gravação cedido exclusivamente por autorização judicial.

§ 5º O disposto neste artigo não se aplica à requisição de imagens pelo MPF – Ministério Público Federal, AGU – Advocacia Geral da União, CGU – Controladoria Geral da União, Órgãos de Segurança Pública, Reitor(a) do IFSC, Assessoria de Correição e Transparência do IFSC, Ouvidoria do IFSC, Unidade de Auditoria Interna do IFSC, Comissões de PAD – Processo Administrativo Disciplinar - e de Sindicância, cujos arquivos deverão ser entregues em até 48 horas, contadas do recebimento da requisição. A requisição poderá ser feita por e-mail, memorando ou ofício e deverá conter justificativa e o período de gravação solicitado, sendo garantido o sigilo dos arquivos nos devidos processos. Em se tratando de investigação ou auditoria em andamento, a justificativa poderá conter somente o número do processo ou registro no sistema correspondente, por ser passível de ser classificada como sigilosa ou reservada. (Incluído pela Resolução CODIR 004/2019)

Art. 7º - É obrigatória a afixação, em local visível, de placa indicativa do monitoramento do ambiente, em todos os ambientes nos quais houver instalação dos sistema de circuito fechado de televisão, sendo as placas preferencialmente, acompanhadas de instrução em braile, conforme ANEXO 02.



Parágrafo único: Para as unidades que já dispõem de sistema de monitoramento instalado na data de publicação desta Resolução, fica definido o prazo de 90 dias para ocorrer a afixação das placas indicativas.

Art. 8º É vedada a instalação de câmeras de monitoramento nos seguintes locais: refeitórios, cantinas, salas de café, banheiros, lavabos, ambientes de repouso e aos destinados aos serviços médicos ou de medicina do trabalho, por violarem dispositivos constitucionais fundamentais como a intimidade, vida privada, honra e imagem.

Art. 9º Fica proibido o uso de câmeras falsas ou “psicológicas” nas instalações do IFSC.

Art. 10 Cabe ao setor de tecnologia da informação, ou equivalente, a configuração dos sistemas e o armazenamento das imagens e sua posterior disponibilização quando da autorização da Direção Geral do Câmpus.

Parágrafo único: As imagens devem ser armazenadas pelo prazo mínimo de 60 dias.

Art. 11 Cabe ao Colegiado do Câmpus a definição de um Plano de Monitoramento de Imagens do Campus, definindo os locais preferenciais para instalação das câmeras.

Parágrafo único: Para os Câmpus que já dispõem de sistema de monitoramento instalado, o plano deve ser aprovado no Colegiado em período não superior a 90 dias após a publicação desta Resolução.

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e será revisada quando houver alteração na legislação superior ou mediante necessidade evidenciada pelo Colégio de Dirigentes.

MARIA CLARA KASCHNY SCHNEIDER



ANEXO 01
SOLICITAÇÃO DE ACESSO A IMAGENS GRAVADAS E ARMAZENADAS EM CFTV
Protocolo nº:

Eu, _____, venho muito respeitosamente solicitar a direção geral do campus _____, acesso a imagens do circuito fechado de televisão, conforme dados e razões expressas abaixo.

JUSTIFICATIVA PARA SOLICITAÇÃO:

PERÍODO DE GRAVAÇÃO SOLICITADO:

INÍCIO:

Data: __/__/__	Horário: _____	Local(is): _____
----------------	----------------	------------------

FIM:

Data: __/__/__	Horário: _____	Local(is): _____
----------------	----------------	------------------

(Somente nos casos de solicitação em nome de menor de idade)

Representante legal do menor de idade _____, com vínculo com o IFSC através da matrícula _____.

Declaro serem verdadeiras as informações aqui prestadas,

Município, ____ de _____ de 2016

Assinatura do requerente
CPF ou SIAPE

ANEXO 02
EXEMPLO DE MODELO INDICATIVO DE MONITORAMENTO DO AMBIENTE

